



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 51402.102415/2021-68

**1. DO OBJETO**

1.1. Este documento estabelece as normas específicas do registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação permanente de veículos sem franquias de quilometragem, sem motoristas e sem combustíveis, para atendimento das necessidades de transporte dos colaboradores da Valec para o desenvolvimento de atividades externas administrativas, institucionais e de fiscalização e supervisão de obras, nas unidades situadas no Distrito Federal, Bahia e Goiás.

1.2. A licitação será dividida em 1 grupo (formado pelos itens 1 a 3) e itens individuais (itens 4 e 5), facultando-se ao licitante a participação em grupo ou item que for de seu interesse. Para o grupo, deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem. A quantidade total de veículos a ser registrada para a contratação é a constante do quadro abaixo:

Grupo/Local	Item	Descrição	Quantidade	Quilometragem Mensal Estimada por Veículo (Km)	Quilometragem Mensal Estimada Total (Km)
<b>Grupo 1 – Distrito Federal</b>	1	Sedan Executivo	2	1.021	2.042
	2	Sedan Compacto	1	1.255	1.255
	3	Camionete Pick-up	2	2.785	5.570
	<b>Subtotal – Lote 1</b>		<b>5</b>	<b>-</b>	<b>8.867</b>
<b>Bahia</b>	4	Camionete Pick-up	8	2.326	18.611
	<b>Subtotal – Lote 2</b>		<b>8</b>	<b>2.326</b>	<b>18.611</b>
<b>Goiás</b>	5	Camionete Pick-up	4	3.585	14.341
	<b>Subtotal – Lote 3</b>		<b>4</b>	<b>3.585</b>	<b>14.341</b>
<b>Total</b>			<b>17</b>	<b>5.911</b>	<b>41.819</b>

1.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por grupo para o Grupo 1 (itens 1 a 3) e menor preço por item para os itens 4 e 5, conforme tabela acima.

1.4. Os veículos descritos no quadro acima devem atender às especificações constantes do tópico 6 – Requisitos da contratação. As quilometragens apresentadas são meramente estimativas, visto que os serviços de locação serão executados no regime de quilometragem livre, configurando-se apenas como orientação para que as licitantes dimensionem as suas propostas com base na utilização esperada dos veículos.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução (indireta) a Empreitada por Preço Unitário. O código do Catálogo de Serviços (CATSER) do serviço a ser contratado é 4014 – Locação de Veículos – Leves/Pesados. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.6. O registro de preços e a vigência inicial dos contratos dele decorrentes se dará pelo prazo de **12 (doze) meses**, sendo facultada, no caso dos últimos, a prorrogação por períodos sucessivos, por interesse das partes, limitada a sua duração a 5 (cinco) anos.

1.7. A empresa estatal gerenciadora da ata de registro de preços é a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os principais normativos internos e externos que disciplinam os serviços a serem contratados são os seguintes:

- a) Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- b) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c) Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
- d) Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014;
- e) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- f) Lei Distrital nº 5.691, de 2 agosto de 2016;
- g) Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- h) Decreto Distrital nº 38.258, de 7 de junho de 2017;
- i) Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;
- j) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- k) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- l) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;
- m) Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 10, de 23 de novembro de 2018;
- n) Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018;
- o) Portaria ME nº 179, de 22 de abril de 2019;
- p) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec (RILC);
- q) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª ed. Brasília: AGU, agosto, 2021.

## 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação, conforme pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, tem como objetivo a prestação de serviços de transporte mediante fornecimento de veículos ou solução alternativa, para atendimento das necessidades de transporte de colaboradores da Valec para o desenvolvimento de atividades externas administrativas, institucionais e de fiscalização e supervisão de obras, nas unidades situadas nos estados da Bahia, Goiás e na sede em Brasília/DF.

3.2. A pretensa contratação mostra-se necessária face ao concomitante acontecimento dos seguintes fatores que trouxeram impacto à execução do objeto:

3.2.1. Falta de interesse da empresa GRAFLOG SERVIÇOS DIGITAIS LTDA EPP na prorrogação do Contrato nº 006/2020 cujo objeto é a locação de veículos no estado de Goiás, em virtude de mudanças no direcionamento estratégico da prestadora. A vigência do contrato se encerrará no dia 22/01/2022. Informa-se que já vêm sendo adotadas medidas de resguardo à continuidade do serviço por meio de estudos de remanejamento de frota por tempo adequado à realização do certame licitatório pretendido.

3.2.2. O Contrato nº 002/2020 firmado com a RONDAVE LTDA, embora possua margem legal para eventuais prorrogações, encontra-se atualmente com mobilização efetiva consideravelmente menor que a prevista no certame licitatório. Em que pese o fato de a contratada anuir com as recentes desmobilizações, o volume do objeto contratado guarda pouca semelhança com a aquele previsto inicialmente.

3.2.3. Por fim, o Contrato nº 001/2020 firmado com a ALOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, em que pese também haver possibilidade legal de prorrogação, já não guarda aderência entre o quantitativo previsto originalmente e a demanda remanescente da Ferrovia de Integração Oeste-Leste após a subconcessão de sua primeira etapa.

3.2.4. Desta forma, considerando a necessidade de manutenção do serviço, que é essencial ao bom andamento das atividades da empresa, e a oportuna adequação do quantitativo contratual com a demanda oriunda do atual momento negocial da empresa, resta demonstrada a necessidade da contratação.

3.3. A prestação de serviços acima mencionada não deve sofrer descontinuidade, pois é essencial para o desenvolvimento regular das atividades desta empresa, haja vista que as obras cujo acompanhamento e fiscalização competem à Valec estão distribuídas em diversos pontos do território nacional e, com frequência, são necessárias viagens de empregados que demandam transporte rodoviário. Diante disso, a indisponibilidade de solução de transporte para os empregados, diretores e demais colaboradores colocaria em risco a perfeita execução dessas atividades. Além disso, o mesmo raciocínio é aplicável para os compromissos institucionais em outros órgãos e entidades públicas, bem como em instituições do setor privado, que exigem o comparecimento de representantes da empresa, cujos deslocamentos necessitam de meio de transporte adequado, especialmente no edifício-sede em Brasília/DF.

3.4. Destaca-se que é necessária a contratação dos serviços, em virtude de a Valec não possuir frota própria de veículos, uma vez que essa alternativa é mais onerosa, de gestão mais difícil e menor flexibilidade. Dessa forma, é imperioso que seja contratada solução destinada ao transporte urbano, intermunicipal e interestadual de colaboradores da empresa, que estejam em atividades externas a serviço.

3.5. Por fim, declara-se que a presente contratação está em conformidade com o disposto na Portaria ME nº 179, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências. Embora a referida Portaria suspenda a contratação de locação de veículos no inciso IV do seu art. 1º, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de substituição contratual, situação em que se enquadra o caso em questão, conforme inciso III §1º do mesmo artigo.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange, em resumo, a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação permanente de veículos sem franquias de quilometragem, sem motoristas e sem combustíveis, para atendimento das necessidades de transporte de empregados, diretores, conselheiros e demais empregados da Valec nas unidades do Distrito Federal, Bahia e Goiás, estando incluída toda a manutenção corretiva e preventiva da frota locada, com fornecimento e substituição de peças, pneus e demais componentes e materiais necessários, além de limpeza interna e externa, seguro veicular, licenciamento e todas as obrigações tributárias decorrentes da propriedade de veículos automotores.

#### **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a VALEC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.5. Os serviços a serem contratados não são considerados eminentemente intelectuais, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são de tecnologia da informação.

5.6. A demanda da contratação é estimada, haja vista a possibilidade de abertura, fechamento ou transferência de unidades para outras localidades, dada a natureza das atividades da VALEC em âmbito nacional em função do andamento de obras, o que justifica a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) com base no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5.7. Quanto à utilização do SRP, em conformidade com o art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC (RILC), solicita-se autorização para dispensa da publicação de Intenção de Registros de Preços (IRP), em virtude do prazo exíguo que se dispõe para a realização da contratação, uma vez que o contrato de locação que se encontra vigente irá expirar em 22 de janeiro de 2022. O procedimento de IRP, além do prazo mínimo legal estabelecido para a indicação de interessados em participar da licitação, demanda a consolidação dos quantitativos desses órgãos e entidades, o que pode acarretar atrasos no processo caso sejam registradas intenções de participação em número elevado. A IRP foi registrada no SIASNET IRP sob o nº 03/2021, sem posterior divulgação, situação que se solicita a convalidação.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) Locação dos veículos em caráter permanente com quilometragem livre;
- b) Manutenção preventiva e corretiva realizadas em oficinas credenciadas e em conformidade com o plano de manutenção estabelecido no manual do veículo. A manutenção para carros que estiverem em período de garantia deve ser realizada, exclusivamente, em oficina autorizada pela montadora do veículo;
- c) Lavagem externa e limpeza interna dos veículos: deverá ser disponibilizada mensalmente uma lavagem simples, parte interna e externa, e uma lavagem completa, na qual inclui aplicação de cera na pintura e, se necessário, limpeza do assoalho e motor, conforme solicitação da fiscalização do contrato;
- d) Apólice de Seguro Veicular com cobertura de:
  - Compreensiva: danos decorrentes de colisão, abalroamento, capotagem, incêndio, explosão e quaisquer situações acidentais ou resultantes de atos danos praticados por terceiros, roubo e furto total ou parcial do veículo;
  - Acidentes Pessoais por Passageiro (APP): Morte Acidental no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e Invalidez Permanente no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
  - Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Materiais e Corporais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Danos Morais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
  - Traslado de corpo em caso de falecimento de motorista e passageiros em decorrência de acidente de trânsito, para a localidade de origem do deslocamento;
  - Cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas;
  - Eventual pagamento de franquia em caso de acionamento do seguro é de responsabilidade da contratada.
- e) Assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional englobando: reparo, autossocorro, reboque ou recolha após pane, ocorrência de dano, acidente ou pane seca; transporte dos passageiros; serviços de borracharia e chaveiro;
- f) Pagamento, pela contratada, de todos os impostos, taxas, seguro obrigatório, licenciamento e demais obrigações relativas aos veículos estabelecidas pelas autoridades competentes;
- g) **A entrega dos veículos deve ocorrer imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço;**
- h) **Os veículos devem ser novos (zero km) ou seminovos em perfeito estado de conservação, possuindo, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação e até 30.000 km**

**rodados na data de mobilização;**

- i) Para os veículos seminovos, deverá ser fornecido comprovante de revisões periódicas em dia e em conformidade com o previsto no manual do veículo;**
- j) No caso de o contrato ser prorrogado ao fim de sua vigência, e o veículo disponibilizado ter atingido 70.000 (setenta mil) quilômetros rodados, a Contratada deverá substituí-lo por outro veículo de mesma especificação ou superior;**
- k) Os veículos deverão ser entregues identificados, por meio de adesivo colante de fácil visualização, conforme modelos e orientações fornecidas pela Valec. Além da identificação, deverá estar visível telefone de contato ou meio eletrônico que permita os cidadãos informar sobre o uso inadequado ou desrespeito às normas de trânsito pelo condutor do veículo. A contratada arcará com os custos de confecção, instalação, substituição dos adesivos danificados/descolados e com a retirada dos adesivos após a desmobilização;
- l) Os veículos deverão ser entregues com película de controle solar nos vidros com transparência mínima prevista na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito).
- m) Os veículos devem possuir sistema de rastreamento e monitoramento por meio de solução tecnológica, conforme detalhamento previsto no subitem 5.1.1.
- n) Os veículos indisponíveis para utilização em função de manutenções preventivas programadas devem ser imediatamente substituídos por veículos reserva quando da sua retirada;**
- o) Os veículos sem condições de uso em decorrência de falhas de qualquer natureza que necessitem de manutenção corretiva devem ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da fiscalização, no caso de capitais e grandes centros. Para outras regiões, o prazo máximo será de 72 (setenta e duas) horas. O veículo deverá ser do mesmo tipo e marca e possuir as mesmas especificações ou superior;**
- p) Os veículos devem estar à disposição da Valec 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive fins de semana e feriados;
- q) Caso haja indisponibilidade de veículos para entrega ou substituição pela contratada, poderá ser realizada a subcontratação desde que os veículos sublocados sejam substituídos por outros de propriedade da contratada no prazo de 30 (trinta) dias. Nesse caso, será dispensada a aplicação de adesivo colante para os veículos sublocados, devendo os veículos definitivos serem entregues já com os adesivos de identificação;
- r) Credenciamento de oficinas, postos de lavagem e borracharia distantes em no máximo 20 km (vinte quilômetros) da unidade da Valec na qual haja veículos mobilizados ou, na inexistência de estabelecimentos que atendam a esse requisito, credenciamento na menor distância possível;
- s) Possibilidade de transferência dos veículos para outras localidades, conforme necessidade da Valec;
- t) Os serviços de manutenção, limpeza, borracharia, assistência e seguro poderão ser subcontratados;
- u) A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, que terão por finalidade manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos, elétricos, troca**

**e remendo de pneus, limpeza dos veículos, conserto de avarias, sinistros e o que mais for necessário para manter as condições normais de segurança e de funcionamento;**

v) São consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, troca dos extintores e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

6.1.1. Visando a necessidade de gestão e controle da frota e da correta utilização dos veículos pelos empregados, se faz imprescindível que todos os veículos estejam equipados com serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (Business Intelligence) com as respectivas especificações:

a) O sistema de controle de frota será integrado com o de rastreamento e permitirá, também, a emissão de relatórios diários, individualizados para cada veículo, com a sua respectiva identificação única, que informe no mínimo: a distância total percorrida no dia, trajetos efetuados, apresentados em mapa e com a respectiva distância percorrida e gráfica de velocidades desenvolvidas;

b) O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da Contratada, e os custos deverão ser previstos na locação mensal;

c) A Contratada deverá providenciar treinamento acerca do funcionamento do sistema para os empregados indicados pela Valec que atuarão na fiscalização dos serviços;

d) Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

e) O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

f) Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida;

g) Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais deste documento:

- Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa;
- Cadastramento por grupos de veículos;
- Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;
- Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do estado da Bahia, Goiás e do Distrito Federal, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego que deverá ser atualizada a cada 30 segundos;
- Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);
- Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;
- O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;
- Distância percorrida por faixa de horário por veículo;
- Ociosidade do veículo;
- Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;

h) O Sistema de BI (Business Intelligence) deverá ser totalmente web, permitindo o acesso da fiscalização da Valec a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.

i) A CONTRATADA deverá entregar à Valec, a qualquer tempo e nos casos de desmobilizações, back-up contendo todas as informações do monitoramento no período em que o veículo foi utilizado.

6.1.2. Os veículos devem atender às seguintes especificações:

Descrição	Especificações
Veículo Tipo I – Sedan Médio (Executivo)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Motor Flex</li> <li>• Potência mínima de 130 (cento e trinta) cavalos</li> <li>• 5 (cinco) portas, incluindo porta-malas</li> <li>• Direção Hidráulica ou Elétrica</li> <li>• Ar condicionado</li> <li>• Transmissão manual ou automática</li> <li>• Vidros e Travas Elétricas</li> <li>• Capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista</li> <li>• Capacidade do porta-malas de no mínimo 440 (quatrocentos e quarenta) litros</li> <li>• Sistema de Som com reprodução de formatos diversos de áudio e Rádio AM/FM</li> <li>• Tapetes emborrachados</li> <li>• Película nos vidros</li> <li>• Cor Prata</li> </ul>
Veículo Tipo II – Sedan Compacto	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Motor Flex</li> <li>• Potência mínima de 80 (oitenta) cavalos</li> <li>• 5 (cinco) portas, incluindo porta-malas</li> <li>• Direção Hidráulica ou Elétrica</li> <li>• Ar condicionado</li> <li>• Transmissão manual</li> <li>• Capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista</li> <li>• Capacidade do porta-malas de no mínimo 440 (quatrocentos e quarenta) litros</li> <li>• Sistema de Som com reprodução de formatos diversos de áudio e Rádio AM/FM</li> <li>• Tapetes emborrachados</li> <li>• Película nos vidros</li> <li>• Cor Prata</li> </ul>
Veículo Tipo III – Camionete (Pick-up)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Motor a Diesel</li> <li>• Potência mínima de 170 (cento e setenta) cavalos</li> <li>• Tração 4x4</li> <li>• Cabine Dupla</li> <li>• Direção Hidráulica ou Elétrica</li> <li>• Ar condicionado</li> <li>• Transmissão manual ou automática</li> <li>• Capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista</li> <li>• Pneus de uso misto, adequados para rodagem em vias pavimentadas e estradas de terra</li> <li>• Sistema de Som com reprodução de formatos diversos de áudio e Rádio AM/FM</li> <li>• Tapetes emborrachados</li> <li>• Película nos vidros</li> <li>• Cor Prata</li> <li>• O modelo ofertado deve ser adequado para trafegar em estradas não pavimentadas, conforme fotos relacionadas no Anexo I-B.</li> </ul>

6.1.3. Em relação ao veículo Tipo III, informa-se que as camionetes de categoria SUP (Sport Utility Pick-up) e construídas em monobloco não são as mais adequadas para suportar as condições das estradas por onde esse tipo de veículo trafegará, haja vista o número elevado de ocorrências de problemas mecânicos em veículos dessa categoria mobilizados nos contratos atuais. Por esse motivo, as licitantes deverão declarar em sua proposta que tem pleno conhecimento das condições das estradas por onde o veículo trafegará e que o modelo ofertado é adequado para o serviço.

6.1.4. Os veículos ofertados deverão possuir classificação da eficiência energética referente à categoria A (mais eficiente), B ou C do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE Veicular). Caso a fabricante não tenha aderido ao PBE Veicular, deverá ser comprovado, por meio válido, notadamente laudo pericial, que o veículo possui nível de eficiência energética equivalente às categorias exigidas neste Termo de Referência.

6.1.5. Além das especificações constantes dos subitens anteriores, os veículos devem obedecer à regulamentação vigente, em especial as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAR) que estabelecem itens obrigatórios, dentre os quais destaca-se os seguintes:

- a) Para-choques, dianteiro e traseiro;
- b) Espelhos retrovisores, interno e externo;
- c) Limpador e lavador de para-brisa;
- d) Pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor;
- e) Faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela;
- f) Luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela;
- g) Lanternas de posição traseiras de cor vermelha;
- h) Lanternas de freio de cor vermelha;
- i) Lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;
- j) Lanterna de marcha à ré, de cor branca;
- k) Retrorrefletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;
- l) Lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca;
- m) Velocímetro,
- n) Buzina;
- o) Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
- p) Sistema antitravamento das rodas (ABS);
- q) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- r) Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;
- s) Cinto de segurança de 3 (três) pontos para todos os ocupantes do veículo;
- t) Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão;
- u) Roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;
- v) Macaco, compatível com o peso e carga do veículo;
- w) Chave de roda;



- x) Chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas;
- y) Encosto de cabeça em todos os assentos dos automóveis;
- z) Equipamento suplementar de segurança passiva (*Air Bag*), instalados na posição frontal para o condutor e o passageiro do assento dianteiro;
- aa) Sistema de Controle Eletrônico de Estabilidade (ESP/ESC).

## 7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. São requisitos de práticas de sustentabilidade a serem observadas pela contratada:

7.1.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que seja compatível com combustível renovável etanol ou biodiesel, mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

7.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

7.1.3. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

7.1.4. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), B ou C do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

7.1.4.1. O Pregoeiro deverá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), B ou C, para comprovação do nível de eficiência energética exigida neste Termo de Referência.

7.1.5. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

7.1.6. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

7.1.7. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

7.1.8. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

7.1.9. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

7.1.10. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

7.1.11. Utilizar produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação

dos serviços;

7.1.12. Os serviços de lavagem deverão ser preferencialmente realizados por meio do método de lavagem ecológica. Entende-se por lavagem ecológica o serviço que utiliza a técnica de lavagem a seco, a vapor ou com reutilização de água, desde que, em todos os casos, não libere resíduos sólidos e/ou tóxicos à rede de esgoto e/ou galerias de águas pluviais e que não consuma mais de 2 litros de água por veículo lavado, exceto se a água for reaproveitada.

7.1.13. Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Valec, observados os dispositivos legais e de acordo com o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e Instrução Normativa MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995;

7.1.14. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

7.1.15. Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente estabelecidos pelo Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

7.1.16. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e, na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;

7.1.17. Preferir fabricantes que detenham a ISO 14001, que é uma norma internacionalmente reconhecida que define o que deve ser feito para estabelecer um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) efetivo;

7.1.18. Preferir fabricantes de equipamentos que apresentam baixo consumo de energia elétrica, preferencialmente aqueles com o selo PROCEL e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

## **8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é o de Empreitada por Preço Unitário, os materiais que serão empregados e os demais critérios de fiscalização pela CONTRATANTE são os previstos neste documento.

9.2. O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses e será iniciada de forma imediata ao recebimento da Ordem de Serviço.

9.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço serão assinados de acordo com a necessidade da Valec, no prazo de validade da ARP.

9.4. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto, cronograma de mobilização dos veículos, método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, além de esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

9.4.1. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

9.5. A mobilização inicial dos veículos ocorrerá, de acordo com a necessidade da VALEC, nas seguintes localidades:

Grupo/Item	Localidade	Endereço
<b>Grupo 1 – Distrito Federal</b>	<b>Brasília</b>	Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul – CEP: 70.070-010 – Brasília/DF
<b>Item 4 - Bahia</b>	<b>Guanambi</b>	Avenida Pedro Bras dos Santos S/N, Bairro Belo Horizonte – CEP: 46.430-000 – Guanambi/BA;
	<b>São Félix do Coribe</b>	Estrada Municipal do Mozandó, S/N, Zona Rural, Bairro Clóvis de Araújo Castro II – CEP: 47.665-000 – São Félix do Coribe/BA;
	<b>São Desidério</b>	Rodovia BA - 463 Km 99, CEP: 47.820-000 – São Desidério/BA.
<b>Item 5 - Goiás</b>	<b>Goiânia</b>	Avenida 24 de Outubro, 311, Superintendência Regional, Setor dos Funcionários, CEP: 74.543-100 – Goiânia/GO.

9.6. **O gestor do contrato emitirá a Ordem de Serviço para a entrega imediata do(s) veículo(s) na localidade desejada.**

9.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.7.1. Os veículos poderão ser deslocados para uso em cidades distintas da mobilização de acordo com as necessidades da Valec, sem incorrer em custos adicionais para a Valec.

9.7.2. As desmobilizações dos veículos ocorrerão nas cidades onde estiverem localizados na data da devolução.

9.7.3. Os veículos serão utilizados para transporte de pessoal e cargas em geral, nos canteiros de obra e nas cidades onde estão localizados os escritórios da Valec.

9.7.4. O veículo Tipo III (Pick-up) previsto para todas as localidades deve ser de modelo que suporte as condições das estradas por onde esse tipo de veículo trafegará (ver Anexo I-B).

9.7.5. Durante a vigência do contrato os veículos ficarão à disposição da Valec 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.7.6. A Valec realizará vistoria dos veículos entregues, podendo a seu único e exclusivo critério aceitar ou rejeitar a entrega dos mesmos.

9.7.7. A contratada deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela contratada; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Valec.

9.7.8. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item 6 deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelos órgãos competentes.

- 9.7.9. A contratada deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados.
- 9.7.10. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela contratada, em 2 (duas) vias com todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- 9.7.11. A contratada deverá apresentar os veículos nos locais indicados pela VALEC, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.
- 9.7.12. À Valec não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7.13. As substituições dos veículos deverão ocorrer nas dependências da Valec, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da contratada.
- 9.7.14. A manutenção preventiva e a corretiva deverão ser de acordo com o manual da fabricante do veículo.
- 9.7.15. A contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus e conferência do alinhamento da direção.
- 9.7.16. Os pneus deverão ser substituídos por outros novos quando sofrerem danos (rasgos, desgaste irregular, estourar) que impossibilitem sua utilização e representem risco e no momento que a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 (três) milímetros, sendo que a identificação deste item é feita pela Thread Wear Indicators (TWI).
- 9.7.17. Deverão ser disponibilizadas mensalmente, para cada veículo, uma lavagem simples, parte interna e externa, e uma lavagem completa, na qual inclui aplicação de cera na pintura e, se necessário, limpeza do assoalho e motor.
- 9.7.18. As lavagens não efetuadas no mês serão acumuladas e poderão ser utilizadas entre os veículos da mesma localidade e nos meses subsequentes quando necessário.
- 9.7.19. A contratada deverá encaminhar à Valec, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos e demais providências cabíveis.
- 9.7.20. Nos casos em que a Valec não for notificada dentro do prazo supracitado, a contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 9.7.21. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 9.7.22. A contratada deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) dos veículos alocados, atualizando esses dados sempre que houver substituição.
- 9.8. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, em função das características, complexidade e vulto do objeto, que não justificam a prestação dos serviços por um grupo de contratados.
- 9.9. Será permitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na forma estabelecida pela legislação vigente.

## 10. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

- 10.1. Para acompanhamento da execução dos serviços, serão designados, por meio de Portaria, empregados da VALEC para atuar como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Setorial da contratação.
- 10.2. As comunicações entre a VALEC e a contratada se darão por meio do Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Setorial e o representante da contratada por ela indicada.

10.3. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico ou outra ferramenta **institucional** de comunicação nas situações em que não seja necessário ato formal.

10.4. Deverá ser gerado documento formal (Ofício) pelo sistema SEI para comunicação com a contratada nas seguintes situações:

- a) Notificação acerca de descumprimento de obrigações contratuais, ainda que se tratem de infrações consideradas leves;
- b) Consultas acerca da existência de interesse da contratada na celebração de aditamentos ao contrato;
- c) Solicitações de providências à contratada que impliquem em ônus financeiro à VALEC;
- d) Informações acerca de glosas a serem efetuadas em faturas ou notas fiscais emitidas pela contratada;
- e) Outras situações em que a fiscalização julgar pertinente e adequado.

10.4.1. As respostas apresentadas pela contratada às situações mencionadas no item 10.4 devem ser formalizadas de forma escrita em documento que contenha o CNPJ, a razão social e assinatura do representante legal ou procurador da contratada, devendo ser protocoladas, preferencialmente, pelo sistema SEI.

10.5. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal. Contudo, todas as ocorrências da execução do contrato devem ser registradas na funcionalidade específica do Sistema Comprasnet/Contratos ou outra solução que venha a ser utilizada pela VALEC.

10.6. A unidade de medida do serviço é o preço unitário mensal da locação dos veículos, sem estabelecimento de franquia de quilometragem.

10.7. As quilometragens mensais constantes do subitem 1.2 são apenas estimativas da utilização esperada dos veículos, configurando-se apenas como orientação às contratadas para dimensionamento de suas propostas, não sendo devido considerá-las para fins de medição de pagamento.

10.8. Mensalmente, a contratada deverá apresentar relatório contendo as informações dos veículos mobilizados, incluindo a quilometragem rodada, as ocorrências de manutenção preventiva ou corretiva, sinistros e lavagens.

10.9. A utilização dos veículos será controlada mensalmente por meio de planilha, contendo os dias de uso de cada veículo, a quilometragem, os valores por grupo e o valor total mensal e demais ocorrências pertinentes ao controle executados pelo gestor e fiscais designados pela Valec.

10.9.1. A respectiva planilha de controle será conferida e validada pelos fiscais e gestor do contrato e enviada à contratada para a emissão da fatura.

10.9.2. As informações da planilha de controle serão fechadas no dia 25 de cada mês.

10.10. Quando a utilização do veículo tiver prazo inferior a 30 (trinta) dias, em razão da mobilização (entrega) ou desmobilização (devolução) de cada veículo, o valor da locação será proporcional ao tempo (dias) de uso.

10.11. Se os veículos permanecerem fora de uso sem disponibilização imediata de veículo reserva, no caso de revisão programada, ou sem substituição em até 24 (vinte e quatro) horas nas capitais ou 72 (setenta e duas) horas para outras regiões por outros motivos, todo o período sem veículo será descontado no valor da fatura.

10.12. A entrega dos veículos será atestada por empregado designado pela Valec, conforme o solicitado na Ordem de Serviço, devendo ser verificada a conformidade com as especificações exigidas no subitem 6.1.21 deste Termo de Referência.

10.13. Será emitido em até 10 (dez) dias corridos o Termo de Recebimento Provisório e, em até 15 (quinze) dias corridos, o Termo de Recebimento Definitivo conforme disposto no Anexo I-D deste Termo de Referência.

10.14. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços a serem executados pela contratada e às respectivas adequações de pagamento. O detalhamento de como será aplicado o IMR encontra-se no Anexo I-E.

10.14.1. A VALEC utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme IMR, em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela contratada. O formulário poderá ser substituído por ferramenta informatizada, desde que esta mantenha os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

10.14.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

10.14.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes do IMR, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados.

10.14.4. A avaliação corresponde à atribuição, no formulário de avaliação da qualidade dos serviços, do percentual de atendimento, sendo que cada atividade conta com fatores de avaliação que se encontram demarcados no IMR. Será realizada aferição do cumprimento ou não dos itens de avaliação frente aos parâmetros estabelecidos. O resultado dessa avaliação será aferido pela relação percentual entre a pontuação obtida e a pontuação máxima do relatório, resultado esse que será enquadrado na tabela abaixo para fins de apuração do valor a ser pago, sendo o desconto aplicado na fatura do mês seguinte:

Percentual Atingido no IMR	Desconto na Fatura
90 – 100%	0
80 – 89%	5%
70 – 79%	15%
60 – 69%	20%

10.14.5. Caso o IMR medido fique abaixo de 60% (sessenta por cento) será considerada inexecução parcial do contrato, passível de aplicação de multa pecuniária conforme disposto no **subitem 22.2.2-b**.

10.14.6. No primeiro mês de vigência do contrato não serão aplicados descontos na fatura relativos ao IMR. Este período será franqueado à contratada para que promova as adequações necessárias nos processos de trabalho para o cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência. Nesse período também não será aplicada à contratada multa por inexecução parcial em razão de IMR cumprido em menos de 60% (sessenta por cento).

10.15. A execução dos serviços será avaliada, ainda, por meio da observância dos requisitos, parâmetros e obrigações da contratada estipuladas neste Termo de Referência, bem como pelo registro do histórico de penalidades aplicadas, especialmente as situações elencadas na Tabela 2 do **Item 22.5**.

10.16. As informações obtidas a partir da aplicação do IMR serão utilizadas como indicativo de necessidade de melhorias na prestação dos serviços que, permanecendo em níveis insatisfatórios, poderão ensejar a aplicação de penalidades.

10.17. A Valec poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

10.18. O contrato vincula-se ao instrumento convocatório da respectiva licitação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor.

## 11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

11.2. De forma a conservá-lo seguro e eficiente, caberá à Contratada todas as despesas inerentes à manutenção dos veículos, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

## 12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

12.1. As propostas deverão estar em conformidade com os modelos constantes do Anexo I-A, obedecidas as descrições, quantitativos e requisitos deste Termo de Referência.

12.2. Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pela Valec, relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da licitante vencedora as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação.

b) Comprovação de que tenha executado indiretamente os serviços objeto da presente contratação, que sejam compatíveis em quantidade e requisitos definidos neste Termo de Referência, por período não inferior a 12 (doze) meses, objetivando demonstrar, de forma objetiva, que a licitante possui experiência e condições de prestar o serviço pelo prazo de vigência inicial da contratação, minimizando-se os riscos de interrupção e/ou execução insatisfatória do objeto;

12.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação.

12.4. A empresa deverá informar o preço, podendo cotar apenas o grupo (composto pelos Itens 1 a 3) ou item individual (Item 4 ou 5) de que possua capacidade de prestação dos serviços, conforme descrito no subitem 1.2. No caso do grupo, deve ser oferecida proposta para todos os itens que compõem o grupo. Este grupo contém itens específicos para cada tipo de veículo cuja locação se pretende contratar, possibilitando que as licitantes ofertem preços diferenciados em função das especificações dos veículos a serem fornecidos.

12.5. **O critério de julgamento sugerido é o de Menor Preço por grupo para o Grupo 1 (itens 1 a 3), e menor preço por item, no caso dos itens 4 e 5.**

12.5.1. Não serão aceitos valores unitários por item acima do estimado na composição do valor total do grupo, conforme item 25.3.

12.5.2. Em conformidade com o art. 62 do RILC, será adotado o modo de disputa aberto na presente licitação.

12.5.3. Fica estabelecido como intervalo mínimo de diferença de entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o percentual de 0,5% (meio por cento).

12.5.4. Não se aplica a esta contratação a hipótese de inversão de fases.

12.6. Deverão ser considerados, nos valores da proposta, todos os custos inerentes à manutenção, seguro, licenciamento e demais despesas da CONTRATADA.

12.7. Os veículos serão utilizados para o desenvolvimento de atividades externas administrativas, institucionais e de fiscalização e supervisão de obras, em âmbito nacional.

12.8. As atividades da Valec exigem, de maneira geral, o tráfego em estradas não pavimentadas e os veículos do tipo Pick-up devem estar preparados para essas condições.

12.9. As quilometragens mensais constantes do subitem 1.2 são apenas estimativas da utilização esperada dos veículos, configurando-se apenas como orientação às contratadas para dimensionamento de suas propostas, não sendo devido considerá-las para fins de medição de pagamento.

12.10. Os serviços serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação de proposta pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observadas as disposições do Tópico 20 – DO REAJUSTE.

12.11. O horário de funcionamento da Valec a ser considerado neste Termo de Referência é das 7 horas às 19 horas (horário local) de segunda a sexta-feira, sendo que neste intervalo está concentrada a maior incidência de utilização dos veículos.

12.12. A informação acima não reduz, tampouco isenta a contratada, da obrigação de prestar os serviços demandados em horários diversos, nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.13. No cadastramento da proposta no Sistema COMPRASNET, a licitante deve informar, no campo próprio, o valor unitário anual do veículo, ou seja, o valor mensal ofertado pela locação de cada veículo multiplicado por 12 (doze) meses. Isso se deve ao fato de que o Sistema, em se tratando de registro de preços, calcula automaticamente o valor global da proposta pela multiplicação da quantidade cadastrada na IRP pelo custo unitário informado. Considerando que a ata de registro de preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses, o cadastramento do valor unitário anual do veículo resultará no valor global (anual) da proposta correspondente.

12.14. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar juntamente com a proposta:

12.14.1. Descrição completa do veículo conforme informado pelo fabricante, para que seja possível verificar o atendimento das especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

12.14.2. Cópia da Etiqueta do veículo referente ao PBE Veicular ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), B ou C, para comprovação do nível de eficiência energética exigida neste Termo de Referência.

### 13. **OBRIGAÇÕES DA VALEC**

13.1. Além das disposições da cláusula sexta constante na Minuta Padrão de Contrato nº 04, são obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências, se houver.

13.1.2. Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.

13.1.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.1.4. Aplicar o IMR para avaliação periódica da execução dos serviços.

13.1.5. Realizar o recebimento do objeto e formalizar mediante atesto na Nota Fiscal feito pelo Gestor/fiscal, devidamente designado pela Valec.

13.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto deste instrumento.

13.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

13.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr



o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; e

13.1.7.3. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais da Valec, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.1.9. Disponibilizar, nas dependências da Valec, estacionamento ou área destinada para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da Valec.

13.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

13.1.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.1.12. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da contratação.

13.1.13. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

13.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

13.1.15. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de manutenção dos equipamentos, dentro das normas do Contrato a ser firmado.

13.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os materiais instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações.

13.1.17. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

13.1.18. Disponibilizar telefone de contato ou meio eletrônico que permita os cidadãos informar sobre o uso inadequado ou desrespeito às normas de trânsito pelo condutor do veículo.

13.1.19. Responsabilizar-se pelo ressarcimento das multas de trânsito.

13.1.20. Devolver os veículos com o tanque de combustível abastecido à contratada.

13.1.21. Responsabilizar-se pelo uso adequado pelos usuários autorizados do sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos.

13.1.22. Verificar durante toda a vigência contratual a manutenção das condições de habilitação apresentadas pela contratada por ocasião da licitação, observando os critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

#### 14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Além das disposições da cláusula sétima constante na Minuta Padrão de Contrato nº 04, são obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, sem ônus adicional à Valec.

14.1.1.1. O preposto indicado não deverá desenvolver suas atividades com dedicação exclusiva à Valec, não sendo necessária a sua presença nas instalações da empresa, motivo pelo qual não deverá ensejar custo adicional ao serviço.

14.1.1.2. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

- 14.1.2. Mobilizar os veículos de acordo com a solicitação da Valec, mediante recebimento da Ordem de Serviço, devendo a entrega dos veículos ser realizada de imediata.
- 14.1.3. Implantar sistema de controle de frota integrado ao de rastreamento que atenda a todos os requisitos estipulados no presente Termo de Referência e fornecer acesso aos empregados designados pela Valec.
- 14.1.4. Oferecer, às suas expensas, treinamento acerca do funcionamento do sistema aos empregados designados pela Valec.
- 14.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Valec, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 14.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
  - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 14.1.8. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Valec ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 14.1.9. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Valec, sob pena de rescisão contratual.
- 14.1.10. Submeter-se à avaliação pela fiscalização do contrato com base no IMR, promovendo as medidas necessárias para melhoria dos serviços prestados, bem como suportando eventuais descontos nas faturas a serem pagas em virtude de desempenho insatisfatório.
- 14.1.11. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.
- 14.1.12. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da Valec e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenham os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela VALEC.
- 14.1.13. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela Valec e na legislação de regência, associados ao objeto contratado.
- 14.1.14. Comunicar à Valec e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.
- 14.1.15. Adotar práticas de sustentabilidade de natureza ambiental, social e econômica, e obedecer aos requisitos de sustentabilidade na prestação e execução dos serviços, deste Termo de Referência, buscando assim estar conforme aos requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI nº 1, de 19 de janeiro de 2010.
- 14.1.16. Apresentar mensalmente à Valec relatório detalhado referente à utilização de cada veículo, no qual deve conter as ocorrências, manutenções, trocas de peças realizadas, multas de trânsito, lavagens e demais ocorrências e informações pertinentes.
- 14.1.17. Repor em no máximo de 03 (três) dias úteis o veículo recusado pela Valec durante a vistoria de recebimento do mesmo.

- 14.1.18. Fornecer, imediatamente, um veículo reserva de mesmas especificações, nas paradas para revisões, recall, manutenção preventiva e sinistro.
- 14.1.19. Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas veículos sem condições uso, que apresentarem defeito, pane, manutenção corretiva e outras ocorrências imprevisíveis. Para localidades fora de capitais e grandes centros, o prazo será de até 72 (setenta e duas) horas.
- 14.1.20. Fornecer o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo, original e válido.
- 14.1.21. Fornecer 2ª (segunda) via do CRLV nas situações de eventual perda, extravio ou danificação, sem ônus para a VALEC.
- 14.1.22. Fornecer cópia da chave dos veículos nas situações de eventual perda, extravio ou danificação, sem ônus para a Valec.
- 14.1.23. Providenciar a reposição de estepe nas ocorrências de roubo devidamente registrado em Boletim de Ocorrência e sem ônus para a VALEC.
- 14.1.24. Manter oficina(s) credenciada(s) para manutenção da frota nas localidades descritas no Item 9.5, ou distante dessas, no máximo, 20 (vinte) quilômetros.
- 14.1.25. Manter locais credenciados nas cidades que a Valec atua para lavagem dos veículos e serviços de borracharia.
- 14.1.26. Fornecer à Valec lista com os endereços e telefones das oficinas credenciadas e atualizar sempre que houver alterações.
- 14.1.27. Providenciar o envio dos veículos para as manutenções preventivas e corretivas e o retorno para a unidade da Valec.
- 14.1.28. Providenciar a remoção do veículo e o transporte dos passageiros em caso de pane, para a localidade indicada pelo condutor do veículo.
- 14.1.29. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Valec de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 14.1.30. Reparar os danos porventura decorrentes da inexecução contratual diretamente causados à Valec ou a terceiros, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.
- 14.1.31. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais previstos em legislação específica, resultantes da execução do contrato.
- 14.1.32. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 14.1.33. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 14.1.34. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 14.1.35. Responsabilizar-se por buscar, transportar e devolver os veículos quando da realização de manutenções preventivas e corretivas.
- 14.1.36. Fornecer assistência técnica para o sistema de controle de frota e rastreamento durante toda a vigência do contrato.

14.1.37. Entregar à Valec, a qualquer tempo e nos casos de desmobilizações, back-up contendo todas as informações do monitoramento no período em que o veículo foi utilizado.

14.1.38. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- a) Para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra;
- b) Para a contratação de seguros veiculares;
- c) Para a execução dos serviços de lavagem e limpeza dos veículos;
- d) Para mobilização temporária de veículos, caso haja indisponibilidade de veículos próprios da contratada para entrega ou substituição. Os veículos sublocados sejam substituídos por outros de propriedade da contratada no prazo de 30 (trinta) dias.

15.2. É vedada a cessão e a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

15.3. A subcontratação depende de autorização prévia da VALEC, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a VALEC pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da VALEC à continuidade do contrato.

## 17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da VALEC, especialmente designados, na forma dos arts. 164 a 166 do RILC, além do disposto na Resolução VALEC nº 2/2021/DIREX-VALEC/PRESI-VALEC.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela VALEC para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Gerência de Contratos, Convênios e Ajustes (GECCO) para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- I - **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à GECCO para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que

envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III - **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Valec; e

IV - **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

17.3.1. No caso do inciso III deste artigo, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

17.4. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

17.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.6. A contratada deve providenciar a entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) CRF;
- d) CNDT.

17.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestor do contrato deverão oficiar à RFB.

17.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestor do contrato deverão oficiar à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

17.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.11. A VALEC poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

17.12. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, conforme modelo previsto no Anexo I-E, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.12.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.16. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.19. O representante da Valec deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.20. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.21. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 132 do RILC.

17.22. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.23. O representante da VALEC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.24. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual por ato unilateral e escrito da VALEC.

17.25. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.26. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## 18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da nota fiscal ou fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

18.3.1. A Valec realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

a) Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no IMR, ou instrumento substituto.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.7. Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dispostos neste tópico do Termo de Referência não se confunde com os relacionados à entrega dos veículos, para os quais deve-se observar o previsto no subitem 10.13.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado no tópico 21 deste Termo de Referência.

19.2. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto neste Termo de Referência.

19.3. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

19.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.5. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

19.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

19.7. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a contratada envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@valec.gov.br](mailto:gecon.nfe@valec.gov.br).

19.7.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à VALEC informando essa condição.

19.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

19.9. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à seguinte documentação:

a) CRF;



- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto às Fazendas Públicas Estadual, Municipal ou Distrital da sede da contratada;
- e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

19.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.10. A Gerência Financeira (GEFIN) para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressam os elementos necessários e essenciais dos documentos, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e da VALEC;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a VALEC.

19.12. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da VALEC.

19.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a VALEC deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da VALEC, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a VALEC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.18. Persistindo a irregularidade, a VALEC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.19.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da VALEC.

19.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

19.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado da Valec, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.22. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da VALEC, deverá essa, mediante pedido da contratada, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times Vp$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

**TX** = Taxa de Juro Anual;

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela em atraso.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual **i** = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

## 20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

**I** = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

**I** = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado como expressão para cálculo do reajustamento do valor remanescente o índice geral de preços mais vantajoso para a CONTRATADA, apresentado por instituição oficial.

20.7.1. A alteração contratual com vistas a definição do índice substituto deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

20.8. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

20.8.1. Caso o reajustamento coincida com prorrogações contratuais, alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, dada a conveniência, as demandas do contrato serão formalizadas por aditamento.

## 21. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

21.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303/2016, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

21.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da Cláusula de Inexecução e Rescisão deste contrato.

21.2. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no subitem 21.1 do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

21.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

21.3.1. Caução em dinheiro;

21.3.2. Seguro-garantia;

21.3.3. Fiança bancária.

21.4. No momento do processo de assinatura do Contrato, a CONTRATADA já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à CONTRATANTE, observando os prazos informados no subitem 21.1, sendo que o documento deverá ser enviado à Superintendência Administrativa (SUADM) no endereço SAUS, Quadra1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

21.5. Aplicam-se à presente contratação as demais disposições da cláusula décima segunda constante na Minuta Padrão de Contrato nº 04.

## 22. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Comete infração administrativa a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal.

22.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a VALEC pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da VALEC;

22.2.2. **Multa** moratória e compensatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo-quinto dia) dia e a critério da VALEC, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

d) 1% a 5% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a VALEC em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

g) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no contrato.

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1 e 22.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 22.1.2, devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1 - PERCENTUAIS</b>			
<b>GRAU</b>		<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	
1		1% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual	
2		2% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual	
3		3% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual	
4		4% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual	
5		5% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual	
6		6% ao dia sobre o valor mensal do instrumento contratual	
<b>TABELA 2 - INFRAÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Manter veículo fora das especificações contratuais	1	Por veículo e por ocorrência
2	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	1	Por ocorrência
4	Deixar de efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário e manter dentro do prazo de validade.	2	Por ocorrência e por veículo
5	Deixar de manter preposto aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	3	Por ocorrência e por dia
6	Manter disponíveis veículos com mais de 36 (trinta e seis) meses de fabricação ou mais de 100.000 quilômetros rodados	4	Por veículo e por dia
7	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou estabelecido pela fiscalização.	4	Por ocorrência e por hora
8	Utilizar as dependências da VALEC para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Deixar de disponibilizar os veículos quando solicitado pela fiscalização do contrato nas quantidades contratualmente estabelecidas.	5	Por veículo e por dia
11	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para execução dos serviços.	6	Por veículo e por ocorrência
12	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
13	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

14	Deixar de manter regularizada a documentação do veículo e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	6	Por ocorrência, por dia e por veículo
15	Deixar de providenciar ou não apresentar comprovação de apólice de seguro veicular para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	6	Por veículo e por dia
16	Deixar de fornecer veículo reserva nas revisões e manutenções programadas ou substituir veículos sem condições de uso nos prazos estabelecidos no contrato.	6	Por ocorrência

22.6. A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas no Contrato.

22.7. A multa aplicada será executada preferencialmente na seguinte ordem:

22.7.1. Quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela CONTRATANTE;

22.7.2. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

22.7.3. Desconto no valor da garantia de execução do contrato;

22.7.4. Procedimento judicial.

22.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou índice que vier a substituí-lo.

22.9. A atualização pelo índice previsto no subitem anterior será aplicada até a primeira Guia de Recolhimento da União - GRU emitida após decisão definitiva.

22.10. Em caso de inadimplência da GRU, prevista no subitem anterior, será aplicada a regra prevista na Norma de Processo Sancionatório da CONTRATANTE.

22.11. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.12. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.

22.13. A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

22.14. A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VALEC não impede que a Administração rescinda o Contrato.

22.15. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

22.16. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretar em responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº.12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

### 23. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste documento.

23.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a VALEC a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à VALEC;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da contratada com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- h) A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- i) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- j) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- m) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a VALEC e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- o) O acréscimo ou a supressão, por parte da VALEC, de serviços ou fornecimento de insumos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- q) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- s) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

- t) A prática de atos lesivos à VALEC previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- u) A inobservância da vedação ao nepotismo;
- v) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da VALEC, direta ou indiretamente;
- w) A caução ou utilização, por parte da contratada, do termo de contrato para qualquer operação financeira.

23.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Aplicam-se à presente contratação as demais disposições da cláusula décima quarta constante na Minuta Padrão de Contrato nº 04.

## 24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação.

24.3.2. Comprovação de que tenha executado indiretamente os serviços objeto da presente contratação, que sejam compatíveis em quantidade e requisitos definidos neste Termo de Referência, por período não inferior a 12 (doze) meses, objetivando demonstrar, de forma objetiva, que a licitante possui experiência e condições de prestar o serviço pelo prazo de vigência inicial da contratação, minimizando-se os riscos de interrupção e/ou execução insatisfatória do objeto.

24.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem 24.3.2, o licitante deverá comprovar quantitativo mínimo de 50% do item ou grupo de que participar.

24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.4.1. Valor Global do Grupo 1 – Distrito Federal: R\$ 204.154,32 (duzentos e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos);

24.4.2. Valor Global do Item 4 - Bahia: R\$ 464.640,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais);

24.4.3. Valor Global do Item 5 - Goiás: R\$ 198.718,08 (cento e noventa e oito mil setecentos e dezoito reais e oito centavos);

24.4.4. Valor Global da Contratação: R\$ 867.512,40 (oitocentos e sessenta e sete mil quinhentos e doze reais e quarenta centavos);

24.4.5. Valores unitários: conforme quadro de detalhamento da composição dos custos constante do item 25.3 deste Termo de Referência.

24.5. **O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por grupo para o Grupo 1 (itens 1 a 3), e menor preço por item, no caso dos itens 4 e 5.**

24.5.1. **Não serão aceitos valores unitários por item acima do estimado na composição do valor total do grupo, conforme item 25.3.**

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



24.6.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar juntamente com a proposta:

24.6.2. Descrição completa do veículo conforme informado pelo fabricante, para que seja possível verificar o atendimento das especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

24.6.3. Cópia da Etiqueta do veículo referente ao PBE Veicular ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), B ou C, para comprovação do nível de eficiência energética exigida neste Termo de Referência.

## 25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 867.512,40 (oitocentos e sessenta e sete mil quinhentos e doze reais e quarenta centavos).

25.2. Tal valor foi obtido a partir de pesquisa de preços públicos por meio do Painel de Preços e decorrentes em sua maioria de licitações realizadas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contratos vigentes de órgãos e entidades públicas de objeto similar e contratos atuais da Valec atualizados pelo índice previsto. De forma complementar, foi enviada solicitação de propostas a empresas especializadas na prestação dos serviços.

25.3. O detalhamento da composição dos custos é o descrito abaixo:

Localidade	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual
Distrito Federal (Grupo 1)	1	Sedan Executivo	2	R\$ 3.647,65	R\$ 7.295,30	R\$ 43.771,80	R\$ 87.543,60
	2	Sedan Compacto	1	R\$ 1.517,56	R\$ 1.517,56	R\$ 18.210,72	R\$ 18.210,72
	3	Camionete (Pick-up)	2	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00	R\$ 49.200,00	R\$ 98.400,00
Valores Totais do Grupo 1 – Distrito Federal			5	-	R\$ 17.012,86	-	R\$ 204.154,32
Bahia	4	Camionete (Pick-up)	8	R\$ 4.840,00	R\$ 38.720,00	R\$ 58.080,00	R\$ 464.640,00
Total Item 4 – Bahia			8	-	R\$ 38.720,00	-	R\$ 464.640,00
Goiás	5	Camionete (Pick-up)	4	R\$ 4.139,96	R\$ 16.559,84	R\$ 49.679,52	R\$ 198.718,08
Total Item 5 – Goiás			4	-	R\$ 16.559,84	-	R\$ 198.718,08
Valor Total Global			17	-	R\$ 72.292,70	-	R\$ 867.512,40

25.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 26. DA VIGÊNCIA

26.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

26.2. O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preço (ARP) é de 12 (doze) meses, **contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, limitada a sua duração a 5 (cinco) anos, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016, devendo ser justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observados, em especial, os seguintes requisitos:

26.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE;

26.2.2. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

26.2.3. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção da contratação;

- 26.2.4. As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;
- 26.2.5. A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- 26.2.6. Inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela CONTRATANTE em fase de cumprimento;
- 26.2.7. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.
- 26.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 26.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 26.5. O gestor/fiscal do Contrato deverá verificar, a cada 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a manutenção da vantajosidade do Contrato por meio de pesquisa de preços públicos e de mercado na forma estabelecida pela Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº. 5, de 27 de junho de 2014.
- 26.6. A pesquisa deverá ser juntada aos autos do processo da contratação, acompanhada de declaração do gestor/fiscal de que os preços continuam vantajosos, devendo ser submetida à apreciação da área técnica competente da CONTRATANTE.
- 26.7. Caso seja constatado que os preços deixaram de ser vantajosos, deverá o gestor/fiscal do Contrato solicitar a abertura de processo para nova contratação e posterior encerramento do Contrato vigente.

26.8. A Administração não poderá prorrogar o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

## 27. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 27.1. A empresa estatal gerenciadora é a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.
- 27.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista na esfera federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Valec, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no RILC/VALEC e no Decreto nº 7.892/13.
- 27.3. As adesões à ata de registro de preços de que trata este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- 27.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 27.5. Para a utilização da ata de registro de preços, deverão ser observadas as determinações contidas no artigo 22 do Decreto nº 7.892/13.
- 27.6. A validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 28. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 28.1. Por se tratar de contratação a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) não é aplicável a indicação de disponibilidade orçamentária, em conformidade com o previsto no art. 10, §1º do RILC.
- 28.2. A execução da Ata de Registro de Preços por meio da formalização dos contratos necessitará de informação prévia sobre a existência de disponibilidade orçamentária pela Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças (SUPOF) da VALEC, considerando a seguinte classificação da despesa:

- Natureza da Despesa: 33.90.33.03 (Locação de Meios de Transporte)

## 29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Aplicam-se à presente contratação as demais disposições constantes na Minuta Padrão de Contrato nº 04, destacando-se as cláusulas elencadas abaixo:

29.1.1. Do Comportamento Ético e de Integridade;

29.1.2. Do antinepotismo;

29.1.3. Das alterações contratuais;

29.1.4. Da proteção de dados pessoais;

29.1.5. Da política de transações com partes relacionadas;

29.2. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, quanto a todos os seus efeitos.

<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
Juliana Guimarães Garcia da Costa <b>Matrícula/SIAPE: 2053684</b>  Brasília, 23 de dezembro de 2021	Tiago Alves Walker <b>Matrícula/SIAPE: 2048687</b>  Brasília, 23 de dezembro de 2021

De acordo. À SUADM para autorização.

**MATIAS MESQUITA JÚNIOR DA SILVA**  
Gerente de Administração

De acordo. À DIRAF para autorização.

**RAPHAEL DE SOUSA BRANDÃO**  
Superintendente Administrativo

Considerando que o presente documento foi elaborado pela GEADM de forma conveniente, oportuna e econômica para atender a demanda exposta na Nota Técnica nº 36/2021/GEADM (4982053), aprovo este Termo de Referência.

**MÁRCIO LIMA MEDEIROS**  
Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guimarães Garcia da Costa, Administrador**, em 30/12/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Matias Mesquita Junior da Silva, Gerente de Administração**, em 30/12/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Sousa Brandão, Superintendente Administrativo**, em 30/12/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves Walker, Assistente Administrativo**, em 03/01/2022, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5036477** e o código CRC **6CBC36A9**.

## ANEXOS

**ANEXO I-A - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (4974260)**

**ANEXO I-B - REGISTRO DAS CONDIÇÕES DAS VIAS (4974298)**

**ANEXO I-C - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO (OS) (4974632)**

**ANEXO I-D - MODELOS DE TERMOS DE RECEBIMENTO (4974652)**

**ANEXO I-E - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) (4974672)**

**ANEXO I-F - ESPECIFICAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS (4974959)**



Referência: Processo nº 51402.102415/2021-68



SEI nº 5036477

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)